

Política de Dividendos da AFEAM

2024



POLÍTICA DE DIVIDENDOS DA AFEAM

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	2
CAPÍTULO II - OBJETIVOS, DIRETRIZES E PRINCÍPIOS	2
CAPÍTULO III - DESTINAÇÃO DE RESULTADO	4
CAPÍTULO IV - DIVIDENDOS OBRIGATÓRIOS	5
CAPÍTULO V - PAGAMENTO DE DIVIDENDOS	5
CAPÍTULO VI - CAPITALIZAÇÃO DAS RESERVAS	6
CAPÍTULO VII - ATRIBUIÇÕES	6
CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS	9

POLÍTICA DE DIVIDENDOS DA AFEAM

A Política de Dividendos da Agência de Fomento do Estado do Amazonas S.A. - AFEAM, foi aprovada pela Assembleia de Acionistas da AFEAM, realizada em 30 de abril de 2021, em cumprimento ao Art. 8º, inciso V, da Lei nº 13.303, de 2016, e está fundamentada nas disposições constantes do Estatuto Social e na Lei nº 6.404, de 1976.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A Política de Dividendos da AFEAM estabelece diretrizes, princípios, parâmetros, procedimentos e atribuições relativas à proposta de destinação de resultado, e distribuição de dividendos, a ser submetida pela AFEAM a seu acionista controlador o Estado do Amazonas e acionista minoritário o Município de Manacapuru, e contempla o pagamento de dividendos, a retenção de lucro e a capitalização de reservas de lucros.

Parágrafo Único- As propostas de destinação de resultado e distribuição de dividendos devem observar os requisitos da Lei nº 6.404, de 1976, do Estatuto Social da AFEAM vigente e da Política de Dividendos, bem como as normas e critérios estabelecidos pelo Banco Central do Brasil e estar em consonância com o princípio da sustentabilidade e com o interesse público que motivou a criação da AFEAM.

CAPÍTULO II

OBJETIVOS, DIRETRIZES E PRINCÍPIOS

Art. 2º - São objetivos da Política de Dividendos da AFEAM:

- I- estabelecer parâmetros e procedimentos a serem observados para o encaminhamento da proposta de destinação de resultado do exercício, de maneira transparente e de acordo com as normas legais e estatutárias e demais regulamentos internos e externos sobre o assunto;
- II- estabelecer procedimentos para a realização do pagamento dos dividendos propostos;
- III- estabelecer procedimentos para a retenção de lucros e capitalização de reservas;
e

POLÍTICA DE DIVIDENDOS DA AFEAM

IV- definir as responsabilidades no processo de formulação de proposta de destinação de resultado, distribuição de dividendos, retenção de lucro e capitalização de reservas de lucros.

Art. 3º - A Política de Dividendos da AFEAM é norteada pelas seguintes diretrizes:

- I- garantir a perenidade da AFEAM;
- II- garantir a sustentabilidade financeira de curto, médio e longo prazo;
- III- garantir a flexibilidade e solidez financeira para a manutenção dos negócios; e
- IV- garantir a legalidade, a integridade, a impessoalidade, a eficiência, a transparência na utilização de seus recursos econômico-financeiros, para legitimar os interesses de todos os seus públicos de relacionamento e propiciar níveis crescentes de competitividade e excelência.

Art. 4º - A Política de Dividendos da AFEAM está pautada nos seguintes princípios:

- I - Prudência: a proposta de pagamento de dividendos deve ser realizada criteriosamente, devendo estar fundamentada na capacidade econômico-financeira da Agência, considerando o disposto no parágrafo único do Art. 1º e ter postura prospectiva, buscando antecipar eventuais riscos de continuidade dos negócios da AFEAM, comprometimento do seu capital social e do patrimônio de referência;
- II - Sustentabilidade: a AFEAM deve manter suficiência de capital regulatório e a liquidez de longo prazo, devendo esta Política ser pautada na manutenção da capitalização da AFEAM como forma de recompor sua estrutura de capital, permitindo, assim, mantê-lo em consonância com a sua missão devendo ser observadas as condições abaixo, na retenção ou de distribuição do lucro aos acionistas;
- III - Legalidade: os atos administrativos decorrentes desta Política devem estar em conformidade com a mesma e com os demais preceitos legais;
- IV - Transparência: divulgação desta política e demais informações a respeito, de forma eficaz, precisa, adequada e clara, a fim de proporcionar o entendimento às partes interessadas e de subsidiar a tomada de decisão, exceto aquelas que podem prejudicar a atuação concorrencial no mercado; e
- V - Intangibilidade do capital social: a distribuição dos valores que representem lucros, não devem impactar o capital social.

POLÍTICA DE DIVIDENDOS DA AFEAM

Art. 5º- A decisão pela distribuição de dividendos deve levar em consideração diversos fatores e variáveis, tais como:

- I- o resultado da Agência;
- II- a condição econômica-financeira;
- III- a necessidade de caixa;
- IV- as oportunidades de investimento existentes;
- V- os limites operacionais exigidos pelo Banco Central do Brasil; e
- VI- a manutenção e expansão dos negócios.

CAPÍTULO III

DESTINAÇÃO DE RESULTADO

Art. 6º- A destinação do lucro do exercício respeitará os seguintes limites:

- I- 5,0% (cinco inteiros por cento) para a constituição da Reserva Legal de que trata o art. 193, da Lei Federal nº 6.404, de 1976, até que seu montante atinja a 20,0% (vinte inteiros por cento) do capital social
- II- 1,0% (um inteiro por cento) do lucro líquido ajustado para distribuição de dividendos obrigatórios, na proporção das ações que compõem o capital social de cada acionista, depois de deduzida a Reserva Legal do inciso I deste artigo; e (NR. Assembleia dos Acionistas de 29/4/2024 - Resolução COAD nº 5/2024, de 22/4/2024 – Deliberação da Diretoria, de 18/4/2024 - Parecer nº 76/2024, de 16/4/2024. D.705)
- III- o saldo remanescente, após deduzidos os valores previsto nos incisos I e II do caput deste artigo e, se não utilizado em Reserva de Contingência, Reserva de Lucros a Realizar e Reserva Especial, nos termos do Arts. 195, 197 e 202, § 5º, da Lei nº 6.404, de 1976, deverá ser destinado, nessa ordem e abatendo a parcela destinada anterior, para constituição de:
 - a) Reserva Orçamentária, visando a aplicação em orçamento de capital nos termos do art. 196 da Lei nº 6.404, de 1976 e no valor definido no plano de investimento da AFEAM; e
 - b) Reserva para Aumento de Capital, visando garantir margem operacional compatível com o desenvolvimento das operações da AFEAM.

POLÍTICA DE DIVIDENDOS DA AFEAM

§ 1º - No caso da parcela do inciso III do caput deste artigo, no exercício que não ocorrer a constituição de Reserva Orçamentária para Investimento, o saldo remanescente será todo destinado a Reserva para Aumento do Capital.

§ 2º - Por decisão dos acionistas em assembleia, o montante dos dividendos obrigatórios apurados de cada exercício na forma do inciso II do caput deste artigo, poderá ser destinado para aumento de capital.

CAPÍTULO IV

DIVIDENDOS OBRIGATÓRIOS

Art. 7º - Os acionistas têm direito a receber, em cada exercício social, dividendos no percentual de 1% (um inteiro por cento) do lucro líquido ajustado, conforme Art. 202 da Lei nº 6.404, de 1976. (NR. Assembleia dos Acionistas de 29/4/2024 - Resolução COAD nº 5/2024, de 22/4/2024 – Deliberação da Diretoria, de 18/4/2024 - Parecer nº 76/2024, de 16/4/2024. D.705)

§ 1º - A deliberação sobre a destinação do lucro líquido do exercício da AFEAM, apurado anualmente, compete à Assembleia Geral Ordinária, por proposta do Conselho de Administração da Agência, com base nas demonstrações financeiras auditadas.

§ 2º - Os dividendos deverão ser apurados ao final de cada exercício social.

§ 3º - A AFEAM não pagará dividendos antecipados.

§ 4º - O dividendo estabelecido no caput deste artigo não será obrigatório no exercício social em que a Administração da AFEAM demonstrar, mediante exposição de justificativa aos Acionistas, ser ele incompatível com a situação financeira da Agência, nos termos do § 4º do Art. 202, da Lei nº 6.404, de 1976. Os lucros que deixarem de ser distribuídos nessa condição serão registrados como reserva especial, e, se não capitalizados ou absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser pagos como dividendo assim que permitir a situação financeira da AFEAM.

CAPÍTULO V

PAGAMENTO DE DIVIDENDOS

Art. 8º - Os dividendos devem ser pagos no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data em que forem declarados.

POLÍTICA DE DIVIDENDOS DA AFEAM

Parágrafo Único - A Assembléia Geral pode fixar outro prazo para pagamento dos dividendos, desde que, em qualquer caso, dentro do mesmo exercício social.

CAPÍTULO VI

CAPITALIZAÇÃO DAS RESERVAS

Art. 9º - O Conselho de Administração encaminhará proposta de aumento de Capital Social mediante capitalização de reservas de lucro, sem prejuízo ao que impõe à legislação societária, nas seguintes situações:

- I- com Reservas de Capital e Legal: quando o montante dessas reservas alcançar 20% (vinte inteiros por cento) do Capital Social da AFEAM; e
- II- com Reserva de Lucros para Aumento de Capital: imediatamente após a aprovação das demonstrações financeiras da AFEAM pelo Conselho Fiscal e pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VII

ATRIBUIÇÕES

Art. 10 - A proposta de destinação do lucro do exercício deve observar o rito estabelecido nesta Política.

Art. 11 - Na implementação desta Política de Dividendos, compete à Área Contábil:

- I- apurar o valor dos dividendos disposto nesta política e o saldo remanescente do lucro do exercício;
- II- informar às Áreas de Controles Internos e Gestão de Riscos e Técnica o resultado das apurações do inciso I deste artigo, e solicitar parecer conclusivo sobre a necessidade de retenção de parcelas do lucro do período, capitalização de reservas, bem como sobre a possibilidade de distribuição dos dividendos, a cada exercício, nos termos previstos nesta Política, no Estatuto Social e na legislação vigente, com fundamento na avaliação dos limites operacionais, do plano de investimento, do plano de capital, das projeções de cenários e da necessidade de capital identificada no plano orçamentário da AFEAM;

POLÍTICA DE DIVIDENDOS DA AFEAM

- III- formular à Diretoria Colegiada até o 7º dia útil do mês abril de cada exercício a proposta de destinação de resultado do exercício nos termos previstos nesta Política, no Estatuto Social e na legislação vigente, com base nos pareceres emitidos pela Área de Controles Internos e Gestão de Riscos e Área Técnica;
- IV- após deliberado pelas instâncias competentes, efetuar os registros necessários à implementação da destinação do resultado; e,
- V- participar das atualizações e adequações desta política.

Art. 12 - Na implementação desta Política de Dividendos, compete à Área de Controles Internos e Gestão de Riscos e à Área Técnica, em conjunto:

- I - realizar a análise do resultado de cada exercício, nos termos previstos nesta Política, no Estatuto Social e na legislação vigente, com fundamento nos limites operacionais, no plano de capital, no plano de investimento, nas projeções de cenários e necessidade de capital identificada no plano orçamentário da AFEAM, para apresentar parecer conclusivo sobre a necessidade de retenção de parcelas do lucro do período, capitalização de reservas, bem como sobre a possibilidade de distribuição de dividendos;
- II - encaminhar à área Contábil até o 5º dia útil do mês abril de cada exercício, parecer conclusivo sobre a necessidade de retenção de parcelas do lucro do período, capitalização de reservas, bem como sobre a possibilidade de distribuição dos dividendos, a cada exercício, nos termos previstos nesta Política, no Estatuto Social e na legislação vigente, com fundamento na avaliação dos limites operacionais, do plano de investimento, do plano de capital, das projeções de cenários e da necessidade de capital identificada no plano orçamentário da AFEAM; e,
- III - participar das atualizações e adequações desta política.

Parágrafo Único – A Área Técnica deverá elaborar o plano de investimento, bem como realizar a sua revisão em conjunto com as áreas envolvidas.

Art. 13 - Na implementação desta Política de Dividendos, compete à Área Financeira:

- I - realizar o pagamento dos dividendos aprovados, quando autorizado pelas alçadas competentes; e,
- II - participar das atualizações e adequações desta política.

POLÍTICA DE DIVIDENDOS DA AFEAM

Art. 14 - Na implementação desta Política de Dividendos, compete à Diretoria Colegiada:

- I- manifestar-se sobre a proposta de destinação de resultado de cada exercício, de distribuição de dividendos, de aumento de capital, de composição acionária, bem como sobre o plano de investimento;
- II- encaminhar ao Conselho de Administração as propostas de destinação de resultado de cada exercício, de distribuição de dividendos, de aumento de capital de composição acionária, bem como sobre o plano de investimento; e,
- III- apreciar e submeter ao Conselho de Administração a Política de Dividendos da AFEAM e seus ajustes.

Art. 15 - Na implementação desta Política de Dividendos, compete ao Conselho de Administração:

- I - manifestar-se sobre as propostas de destinação de resultado de cada exercício, de distribuição de dividendos, de aumento de capital e de composição acionária, bem como sobre o plano de investimento;
- II - encaminhar ao Conselho Fiscal as propostas de destinação de resultado de cada exercício, de distribuição de dividendos, de aumento de capital e de composição acionária, bem como sobre o plano de investimento;
- III - encaminhar à Assembleia Geral Ordinária as propostas de destinação de resultado de cada exercício, de distribuição de dividendos, de aumento de capital e de composição acionária, bem como sobre o plano de investimento, com parecer do Conselho Fiscal;
- IV - aprovar a Política de Dividendos da AFEAM e seus ajustes; e,
- V - divulgar à Sociedade o conteúdo desta Política.

Art. 16 - Na implementação desta Política de Dividendos, compete ao Conselho Fiscal:

- I - emitir parecer sobre as propostas de destinação de resultado de cada exercício, de distribuição de dividendos, de aumento de capital e de composição acionária, bem como sobre o plano de investimento; e,

POLÍTICA DE DIVIDENDOS DA AFEAM

II - emitir parecer sobre o plano de investimento ou orçamento de capital.

Art. 17 - Na implementação desta Política de Dividendos, compete ao Comitê de Auditoria manifestar-se sobre as propostas de destinação de resultado de cada exercício, de distribuição de dividendos, de aumento de capital e de composição acionária, bem como sobre o plano de investimento, antes de serem encaminhados ao Conselho de Administração.

Art. 18 - Na implementação desta Política de Dividendos, compete à Assembleia de Acionistas deliberar sobre as propostas de destinação de resultado de cada exercício, de distribuição de dividendos, de aumento de capital e de composição acionária, bem como sobre o plano de investimento.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 - As disposições previstas nesta Política de Dividendos não excluem à aplicação de outras regras legais ou estatutárias não especificadas, a depender do caso concreto.

Art. 20 – Esta Política de Dividendos será revista a cada 03 (três) anos ou em prazo menor, sempre que surgirem situações que demandem ajustes, a qual será realizada por um Grupo de Trabalho composto por integrantes das áreas Contábil (1), Técnica (1), Controles Internos e Gestão de Riscos(1), Financeira (1) e Gabinete da Diretoria (1).

Art. 21 – Esta Política de Dividendos entra em vigor na data de sua publicação.



Agência de Fomento do
Estado do Amazonas S.A.

